**LEI Nº 1021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 1ª FENAEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, até o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com contratação de stands, tendas e palco para instalação no dia 10 de setembro de 2022, no evento denominado Feira de Negócios da Associação Empresarial de Brunópolis - FENAEB.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brunópolis/SC, em 06 de setembro de 2022.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

Registrada e Publicada no DOM e Site Município.